



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2019

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede na Rua Frei Bonifácio 63, Centro, Peritiba SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa **COMERCIO DE BEBIDAS KONZEN LTDA**, CNPJ sob o nº 02.346.606/0001-09, com sede na Rua do Comércio, nº 675, Bairro Centro, Peritiba – SC., inscrita no neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **RAFAEL KONZEN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.896.724-6 e inscrito no CPF sob o nº 079.648.559-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 65/2019** modalidade **Concorrência Pública nº 02/2019**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão para exploração remunerada de área pública, praça de alimentação, durante a EXPO PERITIBA no período de 15 a 18 de agosto de 2019, conforme relação de itens, características e exigências mínimas estabelecidas conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	Preço R\$ Unt.	Total
5	1	Und	Ponto de Vendas de Bebidas, com três espaços de 5x5m (25m ² cada), localizados na praça de alimentação, ao lado do palco principal e no pátio do CEPJAW, todos dentro do espaço de exposição da Expo Peritiba, com venda de Água com e sem gás, Refrigerante em Lata e Cerveja em Lata, conforme dispositivos do edital.	9.500,00	9.500,00
Valor Total:					9.500,00

CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O FUNCIONAMENTO

1.1 – Pontos de venda de Bebidas: um espaço de 5mx5m (25 metros quadrados) na praça de alimentação, um espaço de 5mx5m (25 metros quadrados) ao lado do palco onde serão realizados os shows e um espaço de 5mx5m (25 metros quadrados) no pátio do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter, conforme mapa.

1.2 - Local de instalação dos Pontos de Venda: Praça e Alimentação, instalada na Rua Pedro Leopoldo Hermes, ao lado da sede do SER Internacional, ao lado do palco dentro do campo e no pátio do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter, compondo o parque da EXPO.

1.3 - Período de Funcionamento: 15 a 18 de agosto de 2019.



1.4 - Expectativa de Público no período do Evento: 15.000 pessoas.

1.5 - A bebida será fornecida na área destinada à instalação da Praça de Alimentação, ao lado do palco dentro do campo e no pátio do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter.

1.5.1 - O Município colocará à disposição a estrutura coberta, na praça de alimentação, conforme descrito no **anexo I** do Edital, sob o qual ficará instalado o Ponto de venda de Bebida. A estrutura do espaço dentro do campo e do pátio do Centro Educacional Professor José Arlindo Winter deverão ser por conta da licitante vencedora, o município não se responsabilizará por essas duas estruturas cobertas.

1.5.2 - O Município colocará à disposição de cada Ponto de bebida, energia elétrica.

1.5.3 - É de responsabilidade do Permissionário, extensões para ligação de energia e água.

1.5.4 - É de responsabilidade do Permissionário a limpeza dos locais de instalação dos Pontos de Venda, como também, a destinação de rejeitos e lixo produzidos no local.

1.5.5 - O Permissionário deverá adotar as medidas de segurança nas instalações utilizadas nos Pontos de Venda, de forma a atender as normas de segurança preconizadas pelos Órgãos de vigilância e controle.

1.5.6 - O Permissionário deverá atentar para as normas da vigilância sanitária.

1.5.7 - É de responsabilidade do Permissionário a instalação do Ponto de Venda e os Equipamentos necessários para o funcionamento.

1.5.8. - O permissionário deverá montar sua estrutura/equipamentos durante o dia 14 de agosto de 2019, não sendo permitida instalação após essa data.

1.5.9 - O permissionário deverá providenciar as licenças da polícia civil e outras obrigatórias para comercialização de bebidas.

1.5.10 - O permissionário deverá colocar em local visível ao público que fica proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

PREÇOS E ITENS QUE DEVERÃO SER OBRIGATÓRIOS

1.6 - Bebidas e Preços máximos de venda ao consumidor:

- Água com e sem gás. Preço de venda máximo: R\$ 4,00 (Quatro reais).

- Refrigerante lata (Coca Cola ou Pepsi, Guaraná e Limão). Preço de venda máximo: R\$ 5,00 (cinco reais).

- Cerveja em lata (Brahma, Antartica, Kaiser e Skol). Preço de venda máximo: R\$ 5,00 (cinco reais).

Não poderá ser comercializado nenhum tipo de alimento nesse espaço, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

Demais itens e produtos desde que respeitados as normas da vigilância sanitária, poderão ser oferecidos a preços estipulados pelo vencedor, não ultrapassando os preços de comércio comum.

Os preços deverão estar fixados em lugar visível ao público.

1.7 - Equipamentos mínimos exigidos: Câmara Fria, Barracas para instalação dos Bares e venda de Fichas, Térmicas para resfriamento, Copos Plásticos e demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório para a execução da atividade. Para a praça de alimentação e os outros dois pontos de venda o licitante vencedor deverá instalar 10 (dez) mesas plásticas e 40 (quarenta) cadeiras para atendimento ao público.



1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A permissão para exploração remunerada de área pública, praça de alimentação ocorrerá exclusivamente por ocasião da realização da EXPO PERITIBA, que acontecerá nos dias 15 a 18 de agosto de 2019, que será realizada no centro da cidade, ocupando as Ruas Pedro Paulo Muller e Pedro Leopoldo Hermes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 30/08/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O PERMISSIONÁRIO pagará ao **MUNICÍPIO** o valor total de **R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais)**, a ser depositado em Conta específica, informada pelo setor financeiro do município de Peritiba, até o dia 26 de julho de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O PERMISSIONÁRIO estará sujeito à intensa fiscalização do MUNICÍPIO, principalmente no que se refere ao cumprimento de todos os prazos assumidos no Presente Contrato.

5.3. Em caso de chuva, ou por motivo de força maior, onde seja necessário cancelar o evento, a MUNICÍPIO não oferecerá qualquer tipo de devolução do valor pago, sendo certo que se houver a transferência do evento para outra data, transfere-se também o direito de exploração estabelecido para o objeto deste contrato.

5.4. Em sendo o evento cancelado a permissionária será indenizada do valor pago, sem direito a atualização.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O PERMISSIONÁRIO deverá efetuar o pagamento deverá ser feito através de depósito bancário em Conta específica, informada pelo setor financeiro do município de Peritiba, até o dia 26 de julho de 2019, sob pena de aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

7.1.1. O licitante vencedor poderá explorar a área pública adjudicada, no período de 15 a 18 de agosto de 2019, nas condições impostas neste Edital.

7.1.2. O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção do espaço destinado a exploração comercial adjudicada, responsabilizando-se pela instalação dos equipamentos necessários à consecução do objeto da licitação.

7.1.3. Fica a cargo do Permissionário a contratação de Equipe de trabalho para o desenvolvimento das atividades desta Permissão.

7.1.4. Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da área e dos equipamentos de uso do Permissionário, incluindo o pagamento de despesas de pessoal, manutenção, limpeza, impostos e, qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas



dependências do estabelecimento, objeto da permissão.

7.1.5. Na comercialização de alimentos nas áreas públicas concedidas deverão observar as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância da Saúde Pública, Vigilância Sanitária e outros Órgãos de fiscalização e controle deste tipo de comércio, inclusive quanto aos equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

7.1.6. O licitante vencedor deverá apresentar a carteira de saúde válida de todas as pessoas que fazem a manipulação de alimentos.

7.1.7. Todos os itens comercializados nos espaços públicos concedidos deverão possuir origem fiscal comprovada, que será verificada, se for o caso, pelo Departamento de Tributos do Município, no início e no intercurso da Expo.

7.1.8. É vedado, sob pena de caducidade da permissão, o desvio de finalidade ou alteração da atividade econômica do objeto da Permissão.

7.1.9. Findo o prazo da Permissão, o Permissionário deverá desmobilizar toda a estrutura própria, deixando o local nas mesmas condições recebidas.

7.1.10. Em caso de desistência do Permissionário, o mesmo não terá direito à quaisquer indenização ou pagamento de qualquer espécie relativos à Permissão.

7.1.11. Todos os funcionários das permissionárias que comercializem/manipulem alimentos deverão usar luvas plásticas descartáveis, roupas limpas, avental e touca.

7.1.12. Efetuar o pagamento do valor total de R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), depositado em Conta específica, informada pelo setor financeiro do município de Peritiba, até o dia 26 de julho de 2019.

7.1.13. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.14. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da PERMISSONÁRIA intentarem reclamações trabalhistas contra o **MUNICÍPIO**.

7.1.15. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

7.1.16. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao **MUNICÍPIO**, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.17. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.18. Informar no ato da assinatura do contrato a carga de energia que irá necessária para o evento.

7.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

7.2.1. Pagar as despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água.

7.2.2. Notificar a PERMISSONÁRIA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2.3. Fiscalizar a prestação dos serviços e qualidade da comida.

7.2.4. Disponibilizar espaço coberto conforme descrito no **Anexo I** do Edital.

7.2.5. O município de Peritiba através de seu fiscal de vigilância sanitária fará a vistoria para emissão do alvará sanitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei,



sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para o **MUNICÍPIO**.

8.3. A penalidade de advertência será aplicada pelo Município de Peritiba nos seguintes casos:

8.3.1. Não realização da manutenção no espaço público da concessão conforme solicitado pela Administração Pública Municipal, pela Vigilância Sanitária ou por Órgão integrante da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

8.3.2. Quando for constatada a venda de mercadorias ou a prestação de serviços em desacordo com a Legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Recusa injustificada do permissionário em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou do edital, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.1.3. Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93.

7.1.4. Pagar ao município indenização conforme estabelecido no item 18, deste edital.

7.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.3. A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

7.3.1. fizer declaração falsa.

7.3.2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa.

7.3.3. não manter as condições propostas.

7.3.4. falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente.

7.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.6. descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

7.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, será aplicado nos casos em que o **CONCEDENTE** após análise dos fatos, constatar que o **PERMISSONÁRIO** praticou falta grave.

7.5. As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Extinguir a permissão, nos casos e nas formas previstas neste edital.

7.7. Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8. Além das penalidades acima citadas o **PERMISSONÁRIO** ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Município de Peritiba, 15 de julho de 2019.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal

COMERCIO DE BEBIDAS KONZEN LTDA
Contratada

REGINA INES BRAND LAZZARIN
Testemunha

DANDARA LUISA BAZZEI
Testemunha

MARLENE KLEIN
Fiscal do Contrato

**VANDERLEI CARLOS
BOURCKHARDT**
Fiscal do Contrato



ANEXO "I"

RELAÇÃO DAS ESTRUTURAS QUE SERÃO CONCEDIDAS

Praça de alimentação e bebida:

- 04 Tenda alinhadas tipo pirâmide de 10mx10m, com fechamento fixo de uma lateral (fundos) de 40 metros com no mínimo as seguintes especificações: Pé direito 3m alt., estrutura metálica composta de calhas para captação e escoamento de água da chuva e pés de sustentação, cobertura em lona branca KP 1000 dupla face, anti-mofo e anti-chamas, estilo piramidal, afixadas ao solo por cabos de aço e molas. Projetada em conformidade com a norma brasileira de ventos.